

DESPACHO DA PRESIDÊNCIA

ASSUNTO: Inexigibilidade licitatória para contratação, em razão da inviabilidade de competição, conforme caput do artigo 74, caput da Lei nº 14.133/2021.

OBJETO: Aquisição de cota de patrocínio para divulgação da ARES-PCJ nos eventos XVI Fórum Iberoamericano de Regulação e 9º Encontro Nacional das Águas

CONTRATADA: Associação Brasileira de Agências Reguladoras – ABAR.

DECISÃO: Autorização para inexigibilidade de licitação e inviabilidade de competição.

Considerando a abertura de inexigibilidade de licitação nº 05/2024, para aquisição de cotas de patrocínios de eventos na área de regulação e saneamento;

Considerando que o Estudo Técnico Preliminar demonstrou a viabilidade e a importância da contratação, justificando a contratação direta conforme o artigo 74, caput da Lei nº 14.133/2021 em razão da inviabilidade de competição;

Considerando a elaboração do Termo de Referência e a Propostas, resultando no valor de R\$ 30.000,00 (trinta e oito mil, oitocentos e oitenta reais) para cada cota de patrocínio;

Considerando que o art. 53, §5º da Lei nº 14.133/2021 c/c art. 23, I da Resolução ARES-PCJ nº 531/2023, dispensam a análise jurídica para contratações cujos valores não ultrapassem os limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021; e

Considerando que integram o Processo de Compras nº 2024/000032 os seguintes documentos: 1) Solicitação de compra nº 2024/000659; 2) Estudo Técnico Preliminar; 3) Propostas de Patrocínio; e 4) Termo de Referência, todos em conformidade com os requisitos formais, sem pendências a serem sanadas.

Autorizo a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, das empresas:

ABAR – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE AGÊNCIAS REGULADORAS, com valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)

ABCON – ASSOCIAÇÃO E SINDICATO NACIONAL DAS CONCESSIONÁRIAS PRIVADAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA E ESGOTO, com valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)

Americana, 08 de outubro de 2024

LUCIMARA ROSSI DE GODOY
Presidente da ARES-PCJ